



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 DE 2025

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS ESCOLAS CÍVICO MILITARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Decreto Legislativo nº 5 de 2025, de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira, tem por objetivo estabelecer um espaço de diálogo e ação em torno deste importante modelo educacional. O artigo 1º estabelece a criação formal da frente parlamentar. O artigo 2º define as finalidades principais da frente. O artigo 3º determina que a Frente Parlamentar trabalhará em coordenação com diversas entidades, incluindo Secretarias e a comunidade escolar, visando promover reuniões e discussões necessárias para a implementação das Escolas Cívico-Militares nas escolas estaduais e municipais. O artigo 4º estabelece que a adesão à Frente será voluntária, com um prazo de dez dias para que os parlamentares manifestem seu interesse após a promulgação do decreto. No artigo 5º fica definido que as atividades da Frente serão propostas pelo Presidente e seus membros, respeitando o Regimento Interno da Câmara. O artigo 6º determina que as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente na Câmara Municipal, possibilitando também formatos remotos em situações excepcionais. Por fim, o Artigo 7º assegura que as despesas para a execução do decreto serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, mediante autorização do ordenador de despesas.

A instituição da presente Frente Parlamentar representa um passo significativo para fortalecer a educação no município, promovendo um modelo que tem se mostrado eficaz na formação de cidadãos mais disciplinados e conscientes. A valorização desse modelo educacional poderá trazer benefícios diretos à comunidade escolar, além de contribuir com a segurança pública e a formação integral dos alunos.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Decreto Legislativo nº 5 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A iniciativa legislativa encontra respaldo no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a proposta está em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Resolução nº 320 de 2021, que regulamenta as Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal. Sendo assim, o projeto segue o Regimento desta Casa de Leis e os demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

Outrossim, a criação da Frente Parlamentar em Defesa das Escolas Cívico-Militares é uma iniciativa que visa fortalecer a discussão e o apoio a esse modelo de educação, que tem se mostrado eficaz na promoção de valores como disciplina, respeito e cidadania entre os estudantes. As escolas cívico-militares têm se destacado na melhoria do ambiente escolar e na redução da evasão, contribuindo para a formação integral dos jovens.

Salienta-se que na **Consulta/0112/2025/DDR/G**, realizada pela assessoria jurídica externa, verifica-se que não há qualquer impedimento constitucional ou legal para criação de frentes parlamentares na esfera do legislativo municipal, portanto, podendo prosseguir a implementação da Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívicos Militares no Município.

Além disso, no que tange às questões orçamentarias/financeiras, pela análise conclui que a proposta não gera impactos financeiros significativos à Câmara Municipal.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta é oportuna e conveniente, pois a criação da Frente Parlamentar em Defesa das Escolas Cívico Militares, permitirá a articulação de esforços entre os diversos setores da sociedade em prol de uma educação mais eficaz e voltada para a formação de cidadãos comprometidos com o bem-estar social, o que é de extrema importância para o fortalecimento do sistema educacional em nosso município.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 427A-C0SG-2TFY-36VZ



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto, o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre os objetivos sem incorrer em vícios de constitucionalidade que justifiquem alterações.

IV - DECISÃO DA RELATORIA

Diante de todo o exposto, este Relator, considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0112/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta a constitucionalidade da criação de frentes parlamentares na esfera do Legislativo Municipal, quanto ao aspecto formal apontou que para a criação de Frente Parlamentar precisa ser por meio de Decreto Legislativo apresentado à Mesa Diretora da Câmara, contendo o nome e os objetivos pretendidos, e, subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores ou por uma Comissão.
2. **Resolução nº 320/2021**, que altera dispositivos da Resolução 276/10 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), estabelecendo a criação e regulamentação de frentes parlamentares.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5
DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com o artigo 45, todos da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, a Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a **aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente/Relator

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=427AC0SG2TFY36VZ>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 427A-C0SG-2TFY-36VZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 427A-C0SG-2TFY-36VZ